

PARECER Nº. 93/2025-CdPIN. Data – 02/12/2025

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de Lei nº. 1.386/2025, de 28/11/2025, que dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRSU) do Município de Pinhão. Recebido na manhã de 02/12/2025. (M-4 "Câmara Municipal – Ano 20245Pareceres"-pág. 296-298 Pareceres 2025)

III – PARECER

III.1 – Lemos relemos o anteprojeto inclusive a luz das disposições preconizadas pela Lei Federal nº. 12.305/2010 de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

III.2 – A problemática da separação, coleta e destinação dos resíduos sólidos, entre os quais os orgânicos, rejeitos e recicláveis, mais do que lei está atrelada a cultura pinhãoense e do próprio País.

III.2.1 – O Pinhão e o Brasil, precisa de educação ambiental, moral e cívica, e principalmente aprender, refletir e ter atitudes, entre outros com o que o feito no Japão, em que as próprias crianças limpam as salas de aula. E também em outros países que as pessoas não jogam um papel de balas, um chicletes, uma bituca de cigarro nas ruas e passeios.

III.3 – O ora parecerista tem experiência na área, e o que tem catado de lixo na cidade nos últimos anos não é pouco, inclusive recicláveis que viram lixo e não o são.

III.3.1)- Além de coletas nas frentes de seus imóveis, fez casinhas coletoras em 4 (quatro) locais, é um espanto, e horrível o que as pessoas fazem na destinação. Não colocam em sacolas; jogam como se as casinhas fossem lixeiras, e nele colocam resíduos orgânicos, rejeitos como papel higiênico, fraldas, e num espaço da rua João Ferreira da Silva, nº. 51, já foi encontrado até galinha morta, pelego e impróprios do gênero. Além também de camisetas de uniformes escolares e de entidades, e até roupas usadas e usáveis que poderiam ser doados para brechós, eventos dos chamados

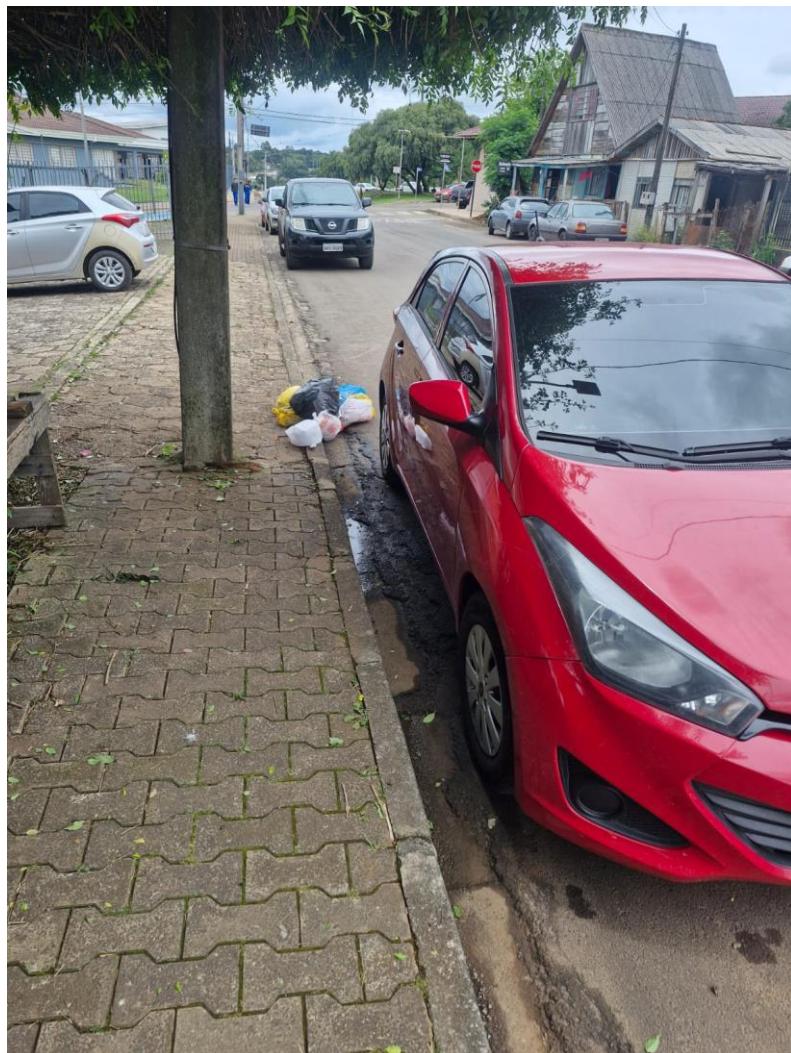
desapegos. Em espaços específicos foram colocados galões para rejeitos, lixos, conforme foto abaixo:



III.4 – Por esse contexto que em este como CIDADÃO fez o protocolo nº. 1093/20-25, de 16 de outubro de 20205, relacionado ao Pregão nº. 88/2024 e contrato nº. 283/2024,

III.4.I – E depois disso constatou mais um agravante: a empresa terceirizada que está fazendo a coleta de resíduos orgânicos e rejeitos, passou panfletos ou alguma orientação pelos meios de rede social, para a população deixarem, as sacolas de resíduos, lixo, rejeitos, e até recicláveis nas ruas e passeios, e como o Pinhão é infestado de cães abandonas e/ou soltos, os mesmos rasgam as sacolas atrás de restos de comida, de marmitas, e até pelos cheiro de fezes dos papeis higiênicos de sanitários.

III.4.1.1 – Fotos abaixo:

















III.4.2 – Dia desses colocaram garrafas de bebidas alcoólicas na canaleta da rua de frente de minha residência. Caminhão coletou passou pegou os resíduos orgânicos e rejeitos deixados no leito e beira da rua, e não pegou as garrafas que algumas carros quebraram, e em torno de 6 que sobraram deixamos na base de grade de muro, e estão lá até os dias hoje, e tudo

fotografado se alguém duvidar. Foto abaixo:





III.4.3 – E Pinhão vem desperdiçando quase R\$600 mil por mês, com empresa que foi contrata a respeito desse assunto, capina e outras limpezas de nossas ruas e passeios. A panfletagem do Cronograma de Coleta de Fenix Ambiental – Consultoria e Projetos Ambientais e idiossincrasia deste, é muito pouco, espécie de cortina

de fumaça e ato de operação “enxuga gelo” para justificar um pouco a gastança.

III.5 – Voltando ao foco do anteprojeto em si, não há muito o que dizer e nos parece adequado as nossas necessidades.

III.6 - Isto posto e sem necessidade de maiores delongas, firmamos o entendimento de que o **anteprojeto nº. 1.386/2025 de 28 de novembro de 2025**, é **constitucional, legal, tem fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.7 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 2 de dezembro de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (particular)

(M.4-Word “Câmara Municipal - Ano 2025..... págs. 296-298– PARECERES-2025 ”)